

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº. 3.444, de 08 de agosto de 1997

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015 – PROAF/UNICENTRO

Estabelece normas visando disciplinar o trâmite de projetos e de planos de aplicação de fundos que envolvem recursos orçamentários, para sua inserção no Sistema de Gestão Universitária – Módulo Orçamentário.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

INSTRUI:

Art. 1º. Todos os projetos da Universidade que envolvam utilização de recursos institucionais, sejam eles diretamente arrecadados, contratos de prestação de serviços, de convênios, do tesouro, de Termo de Cooperação ou disponibilizado por MCO (Movimentação de Crédito Orçamentário), bem como a utilização de recursos de fundos institucionais, deverão ser protocolados e tramitar pela DIRORC para registro e controle no Sistema de Gestão Universitária – Módulo Orçamentário. Os projetos que não cumprirem esta determinação:

I – Serão impedidos de efetuar a solicitação de cadastro na Central de Arrecadação;

II – Terão seus pedidos de compra, prestação de serviços, pedidos de empenho, de hospedagem, vale-refeição (ticket) e diárias não autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os projetos que devem seguir essa orientação são todos os que envolvem captação de recursos.

Art. 2º. Os projetos deverão apresentar orçamento com a descrição das receitas e despesas conforme as seguintes diretrizes:

I – As receitas e despesas devem ser separadas por fonte de recursos. Assim, caso um projeto apresente diversas fontes de financiamento (próprios, convênios, etc) cada fonte de recurso deve ser separada das demais por meio de colunas ou planilhas distintas;

II – Sobre o valor das receitas incide a taxa institucional de 20%, com exceção das receitas provenientes de doação, patrocínio e convênio;

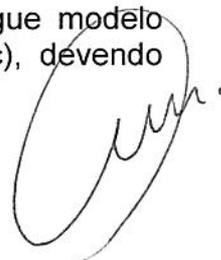
III – As despesas devem ser detalhadas por subelemento de despesa conforme o plano de contas do Estado do Paraná;

IV – Os projetos com orçamento, que tiverem sua execução concentrada em período de até três meses, deverão apresentar a previsão de receita e detalhamento de despesas para todo o projeto;

V – Os projetos com orçamento, que tiverem sua execução dispersa ao longo do exercício, superior a três meses, deverão apresentar a previsão de receita e despesas detalhadas em cronograma trimestral;

VI – O plano de aplicação deve apresentar no mínimo equilíbrio entre as receitas e despesas previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO: O formato do orçamento ou plano de aplicação segue modelo conforme regulamentação própria do projeto (extensão, especialização, etc), devendo observar às diretrizes do artigo 2º.



Art. 3º. A tramitação do processo deve obedecer à regulamentação própria à que está sujeito (extensão, pesquisa, especialização, etc) e atender o critério de tramitar pela DIRORC, no mínimo, 30 dias de antecedência do início de sua execução.

Art. 4º. A programação de recursos orçamentários, baseada no ingresso de receitas, deve atender aos seguintes critérios:

I – A programação de recursos de programas institucionais, termos de convênios ou termos de cooperação técnica deve ser detalhada por projeto, protocolo ou MCO;

II – Receitas de capital de recursos próprios só podem ser programadas em despesas de capital.

III – As receitas de convênios classificadas como receitas de capital devem ser programadas em despesas de capital e as classificadas como receitas de custeio só podem ser programadas para despesas de custeio.

IV – A utilização de receitas de rendimentos financeiros deve ser informada através de pedido de programação.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 15 de abril de 2015.



Amarildo Hersen
Pró-Reitor de Administração e Finanças